



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

FIANÇA Março/2008

Limites estabelecidos no Art. 325 do Decreto-Lei nº. 3689, de 03 de Outubro de 1941 - CPP, com redação dada pelo Art. 1º da Lei 7780, de 22 de Junho de 1989.

EM R\$

LIMITES	Alínea "a"	Alínea "b"	Alínea "c"
1-SMR = 40 – BTNS	60,12		
5-SMR = 200 - BTNS	300,60	300,60	
20-SMR = 800 - BTNS		1.202,40	1.202,40
100-SMR= 4.000 - BTNS			6.012,00

LEGISLAÇÃO

- 1 - Art. 5º da Lei nº. 7789, de 03.07.1989 – extingue o Salário Mínimo de Referência – SMR.
- 2 – Art. 2º da Lei nº. 7843, de 18.10.1989 – estabelece que os valores expressos em quantidade de Salário Mínimo de Referência – SMR, passam a ser calculados em função do Bônus do Tesouro Nacional – BTN, a razão de 40 (quarenta) BTNS para cada SMR.
- 3 – Arts. 1º e 3º da Lei nº. 8177, de 1º. 03.1991 – institui a Taxa Referencial – TR.
- 4 – Lei nº. 8177 parágrafos únicos do art. 3º, de 1º. 03.1991 – fixa o valor do BTN em Cr\$ 126, 8621, atualizado mensalmente no primeiro dia útil do mês de sua referência, pela Taxa Referencial – TR, do mês anterior.
- 5 – Medida Provisória nº. 336, de 28.07.1993 – estabelece a conversão do Cruzeiro (Cr\$) para o Cruzeiro Real (CR\$), ou seja, Cr\$ 1.000,00 passa a equivaler a CR\$ 1,00.
- 6 – Medida Provisória nº. 542 de 30.06.1994, convertida na Lei nº. 9069, de 29.06.1995 – cria o Real, mediante a divisão do Cruzeiro Real pelo valor da URV de 30.06.1994, cujo valor – CR\$ 2.750,00.

* Tabela elaborada e atualizada pelo Contador João Orlando Globeski - Assessoria de Planejamento da Presidência – telefone 3200-2504.

www.tj.pr.gov.br

jogl@tj.pr.gov.br